



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 122 de 2023

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 122 DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

PROCESSO Nº 166 DE 2023

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social e Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 122 de 2023, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva

Tendo como relatora o Vereador Marcos Paulo Cegatti, Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

I. Exposição da Matéria

O Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, enviou a esta Casa de Leis, através da mensagem nº 079/23, o Projeto de Lei nº 122 de 2023 que *“Autoriza o município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a fornecer cesta de natal aos servidores públicos municipais ativos, da administração direta e da indireta, para os exercícios de 2023 e 2024.”*

O projeto de lei busca a autorização legislativa para que o município possa conceder Cestas de Natal aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Direta e Indireta, para os exercícios de 2023 e 2024.

A Mensagem nº 079/23, anexa a propositura, afirma que o projeto tem a intenção de valorizar e reconhecer o funcionário público pelo trabalho que exerceram durante todo o ano. Esse reconhecimento pode vir de várias formas e, de um jeito ou de outro, traz resultados positivos para todas as partes. Para o funcionário e sua família, é a satisfação de receber um presente e ser valorizado no trabalho que desenvolve.

“Essa foi uma forma legal encontrada pela atual Administração Municipal de premiar a dedicação do funcionalismo público municipal, na forma de uma



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 122 de 2023

Cesta de Natal com alimentos natalinos que ele ou sua família apreciem com muita alegria” (trecho da mensagem nº 079/23)

II. Do mérito e conclusões do Relator

Inicialmente verifica-se que Lei Orgânica do Município, em seu Art. 12, reserva a competência privativa ao município para versar sobre os servidores municipais.

“Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XI – organizar o quadro e estabelecer regime jurídico único dos servidores municipais”

Desta forma, verificamos que o município possui atribuição legal para dispor sobre o assunto em tela, em consonância com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Do mesmo modo, podemos observar que a Propositura se encontra elencado no rol taxativo de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 51 da LOMM, portanto, cabendo apenas ao Prefeito deflagrar processo legislativo sobre o tema.

“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

Em resgate histórico da matéria, verificamos que a municipalidade já autorizou em outras três oportunidades a concessão da referida cesta de natal por meio de lei específica (Leis 5.473/13, 4.252/06 e 6.540/22). Verificamos também que algumas cidades vizinhas estão tomando a mesma medida de valorização dos funcionários (Mogi Guaçu e Itapira).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 122 de 2023

No que se refere à legalidade do projeto, não identificamos impedimentos para que a administração pública possa conferir o benefício ao servidor, ressalvando que o mesmo deve ser executado apenas aos servidores efetivos, devendo a mesma obedecer ao devido processo licitatório.

Em reunião com representante do Executivo e as Comissões Permanentes da Câmara do Mogi Mirim, informou que serão aproximadamente 2.800 cestas de natal, distribuídas para servidores da Administração Direta e Indireta.

Já no tocante aos recursos financeiros para subsidiar os custos com a aquisição das cestas, o projeto em seu art. 4º apresenta as dotações orçamentárias para execução da Lei, caso aprovada.

Em análise técnica da propositura, denota-se que não existem óbices jurídicos para sua tramitação, posto que a mesma não apresenta mácula em seu bojo.

Nesta toada, houve respeito ao regramento acima exposto, uma vez que a iniciativa do Projeto se deu pelo Prefeito Municipal, não havendo, portanto, apontamentos também neste sentido.

Adentrando quanto a técnica legislativa e ortográfica observa-se que foram respeitados os ditames da Lei Complementar n.º 95/1998, bem como as regras gramaticais vigentes.

Desta forma, seja no âmbito jurídico gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

IV. Decisão do Relator

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, motivando nossa total aprovação e recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente da Comissão de Justiça e Redação/Relator

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 122 de 2023

DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei 122 de 2023.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Vice-Presidente

Vereador Márcio Evandro Ribeiro
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira
Presidente

Vereadora Lúcia Maria Tenório
Vice-Presidente

Vereadora Joelma Franco da Cunha



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 122 de 2023

Membro

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Vice-Presidente

Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - XJ65-90U3-F7ZT-B5E5



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XJ6590U3F7ZTB5E5>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XJ65-90U3-F7ZT-B5E5

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - XJ65-90U3-F7ZT-B5E5